



O BONJESUENSE

Órgão Oficial do Município de
Bom Jesus do Itabapoana
Criado pela Lei 655 de 06 de outubro de 2001

O BONJESUENSE

Ano XXII

Edição 743

05 de Abril de 2024

PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal

Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo
Vice-Prefeito

Otávio Amaral de Carvalho

ÓRGÃO DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO

Chefe de Gabinete

Raphael de Souza Garcia Marques

Secretário Municipal de Governo

Diego Medeiros Zanon

Controlador Geral de Município

Sergio Roberto Arenari Garcia Filho

Advogado Geral do Município

Raquel de Souza Pereira Correia

Procuradoria Jurídica

Ronaldo Borges de Abreu

Paulo Vitor Souza Fontes

Jessica Sanção Alves

Márcio Nunes Rodrigues

ÓRGÃO DE AÇÃO SETORIAL DO GOVERNO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Leonardo Degli Esporre Garcia

Secretário Municipal de Finanças

Carlos Alberto Faneli Laurindo

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo

José Geraldo de Oliveira Moraes

Secretário Municipal de Saúde

Marcia Alessandra Azevedo da Silva

Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil

Fabio de Mello Lins da Silva

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos

Leonardo Gualande Almeida

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos

Alex da Silva Pires

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Mônica de Fátima Bartolazi Boechar Amil

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Angelica Cristina Nagel Hullen

ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Claudio Figueiral Ribeiro

ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL

2º Distrito: Calheiros

Antonio José da Silva

3º Distrito: Rosal

Paulo Sérgio Rosa

4º Distrito: Carabuçu

Bruno Turques Schuab

5º Distrito: Pirapetinga de Bom Jesus

Tarciso Rodrigues de Souza

6º Distrito: Serrinha

CRISTIANO DA ROCHA VILELA.

7º Distrito: Barra do Pirapetinga

Manoel Florenço da Roza

8º Distrito: Usina Santa Maria

Aldemir Marinato Torres

9º Distrito: Usina Santa Izabel

José Ricardo Ferreira Pavão

10º Distrito: Bom Jardim

Antônio Dias da Silva

PODER LEGISLATIVO

Presidente

Leonardo Dutra de Carvalho

Vice-Presidente

Samuel Junior Soares de Aguiar

Primeiro Secretário

Maycon Chaves da Silva

Segundo Secretário

Cleber Reis do Nascimento

DEMAIS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Antonio da Silveira Costa

Clério Tadeu da Silva

Denislauro da Silva Possidonio

Eduardo Alves Paiva

Luciara Amil Nunes Azevedo

José Luiz Rezende do Carmo

Marcelo Vieira Pereira

Moacir Oliveira de Almeida

Sérgio Ney Borges Crizostomo

**AINDA NÃO TEM
BIOMETRIA CADASTRADA
NA JUSTIÇA ELEITORAL?**



Acesse o QR CODE
ao lado e verifique sua
situação eleitoral



**SE VOCÊ NÃO TEM A BIOMETRIA
CADASTRADA, PROCURE
QUALQUER CARTÓRIO ELEITORAL**



Consulte os endereços
dos cartórios eleitorais
no QR CODE ao lado



**JÁ FEZ A BIOMETRIA, MAS PRECISA DE OUTROS SERVIÇOS,
COMO TRANSFERÊNCIA OU ATUALIZAÇÃO DE DADOS?**

Acesse o QR CODE ao lado e conheça o atendimento on-line



Dúvidas? (21) 3436-9000 / www.tre-rj.jus.br

Tiragem: 500 exemplares

A BIOMETRIA É A IDENTIFICAÇÃO DO ELEITOR PELA DIGITAL.
É MAIS SEGURANÇA PARA O PAÍS E PARA VOCÊ.



IDENTIFICAÇÃO
BIOMÉTRICA



TRE-RJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Processo Administrativo nº 26396, de 11/12/2023
Apenso ao Processo Administrativo nº 16364/2023
Contrato de Locação de Imóvel Urbano

TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO ao Contrato de Locação de Imóvel Urbano firmado entre o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Rua Aristides Figueiredo, nº. 109, Altos, Bairro Centro, Bom Jesus do Itabapoana - RJ, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 30.962.228/0001-23, neste ato, representada pela Senhora Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer **Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil**, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e o Senhor **Jader Jacomini Ferreira**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 62707-24, expedida pelo IFRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 066.603.049-91 doravante denominado **LOCADOR**, resolvem, firmar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

1.1. Pelos motivos explicados e aceitos descritos no Processo Administrativo nº 26396, de 11/12/2023, as partes concordam com a prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação de imóvel por mais 06 (seis) meses, a contar da data de 29 de janeiro de 2024 a 29 de julho de 2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO ANEXA

2.1. Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, todos os documentos constantes do Processo Administrativo nº 26396, de 11/12/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições o contratos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

4.1. Este instrumento de Termo Aditivo terá validade a partir de sua assinatura.

4.2. Compete à contratante providenciar a publicação deste Termo Aditivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam-se o presente em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em 29 de janeiro de 2024.

MÔNICA DE FÁTIMA BARTOLAZI BOECHAT AMIL
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil
Secretária Municipal de Educação,
Esporte e Lazer
Portaria 173/2023

JADER JACOMINI FERREIRA
CPF: 066.603.049-91

TESTEMUNHAS:

NOME: Rogério Cantile Santos
CPF: 040.959.296-00
ASSINATURA:

NOME: Manuel M. da S. da Silva
CPF: 101.836.377-30
ASSINATURA:



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Processo Administrativo nº 4461 de 03 de março de 2024.

Exmo. Sr. Prefeito,

Trata o presente processo, o pedido de licença sem vencimento em nome do servidor Octavio Veiga Rodrigues, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil.

CONSIDERANDO que o servidor foi admitido em 02 de agosto de 2022, na função de Guarda Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil. Fls. 13;

CONSIDERANDO que há ciência do Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, que se manifestou informando que nada tem a opor quanto a licença sem vencimento do servidor. Fls. 15;

CONSIDERANDO, ainda, que a Procuradoria do Município ao ser consultada nada se opôs, informando que cabe a Administração Pública Superior sopesar e decidir a respeito. Fls. 17;

Segue para ciência e decisão.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em 12 de março de 2024.

RAPHAEL DE SOUZA GARCIA MARQUES
Chefe de Gabinete

À Secretaria de Administração e Planejamento,

Tendo em vista as informações contidas nos autos e, considerando a conveniência e oportunidade do presente ato, **DEFIRO** o pedido de licença sem vencimento do servidor, a partir de 04 de março de 2024, nos termos do Processo Administrativo Municipal nº 4461/2024.

Após as anotações de praxe, registre-se. publique-se. cumpra-se.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em 12 de março de 2024.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.244, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 84 da LOM, em especial pelo que é estabelecido na Lei Orçamentária do exercício de 2023.

CONSIDERANDO que o município possui autorização prévia contida na LOA 2023 para abertura de créditos adicionais especiais;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV, do Artigo 84°, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a lei 1.768, sancionada em 02 de abril de 2024;

DECRETA:

Art.º 1º - Fica aberto um **Crédito Adicional Especial**, em razão da lei municipal n.º 1.768, sancionada em 02 de abril de 2024, no valor de **R\$ 400.00,00 (quatrocentos mil reais)**, no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana – FMS, a serem aplicados para custeio da Atenção Especializada, classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

Unid.	Ficha	Função Programática	Elemento de despesa	Natureza da despesa	Fonte	Valor (R\$)
FMS	725	10.302.0109.2779.2779	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	706	400.000,00
TOTAL:						400.00,00

Art. 2º - O Crédito Especial aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos de transferência Fundo a Fundo, Governo Federal, Ministério da Saúde, através da Portaria GM/MS nº 2.860, de 28 de dezembro de 2023, do Ministério da Saúde. O recurso oriundo desta Lei está depositado na Agência nº 0178, Conta Bancária nº 624014-1 da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - Fica aditado à Lei Orçamentária vigente as ações e dotações inseridas por meio desta Lei, fazendo-se necessário a criação da ficha funcional programática para a correta aplicação.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar eventuais adequações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana, em 02 de abril de 2024.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 2.234 DE 14 DE MARÇO DE 2024

Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, no uso das atribuições conferidas em Lei, em especial pelo que é estabelecido na Lei nº1. 743/2024, LOA, exercício de 2024.

Considerando que o município possui autorização prévia contida na LOA 2024 para abertura de créditos adicionais suplementares;

Considerando o disposto no Artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Considerando a existência de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2023, fonte de recursos 501 – Outros Recursos Não Vinculados, conforme demonstrativo anexo;

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento fiscal de 2024, na fonte de recursos 501, no valor de **RS 122.550,00** (cento e vinte e dois mil quinhentos e cinquenta reais), para a dotação classificada na forma deste artigo.

ÓRGÃO/UNIDADE	FUNCIONAL	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	VALOR (RS)
SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL	06.122.0123.2172.2172	3.3.90.32.00	501	122.550,00
Total				122.550,00

Art. 2º - O recurso para fazer face às despesas classificadas no artigo 1º é proveniente de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2023, e demonstrativos contábeis, discriminado na fonte de recurso 501, em saldo bancário em 31/12/2023.

ÓRGÃO/UNIDADE	Fonte de Recursos	VALOR (RS)
---------------	-------------------	------------



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
GABINETE DO PREFEITO

SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL	Fonte de Recurso 501 - STN	122.550,00
Total		122.550,00

Art. 3º - A Despesa classificada no artigo 1º se enquadra na autorização legislativa conferida ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para promover a edição de créditos adicionais suplementares.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 14 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 14 de março de 2024.

PAULO SERGIO TRAVASSOS CYRILLO
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
GABINETE DO PREFEITO

- Demonstrativo da Apuração de Superávit Financeiro – Balanço Patrimonial de 31/12/2023 – Fonte de Recursos 501.

- Fonte de Recursos 501 – Outros Recursos Não Vinculados

1.... Ativo Financeiro	RS 2.048.384,20	1...Passivo Financeiro	RS 0,00
1.1..Transf fonte 501	RS 2.048.384,20	2...Consignações e RP Fonte – 18	RS 0,00
Ativo Financeiro Total	RS 2.048.384,20	Passivo Financeiro Total	RS0,00
Superávit Verificado	RS 2.048.384,20		

Legenda Fonte de Recursos:
501

Identificação por Fonte de Recursos na composição do Superávit Verificado

Demonstrativo do Saldo por Fonte de Recurso e seus Comprometimentos				
Fonte de Recursos 715 e 716	Saldo em 31/12/2023 (A)	Comprometimento – Retenção Folha - Consignado (B)	Decreto nº 2.234/2024 (C)	Superávit após edição do Decreto D= A-B-C
715 e 716	RS 2.048.384,20	0,00	RS 122.550,00	RS 1.925.834,20
TOTAL	RS 2.048.384,20	0,00	RS 122.550,00	RS 1.925.834,20

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 14 de março de 2024

PAULO SERGIO TRAVASSOS CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.247, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 84 da LOM, em especial pelo que é estabelecido na Lei Orçamentária do exercício de 2023.

CONSIDERANDO que o município possui autorização prévia contida na LOA 2023 para abertura de créditos adicionais especiais;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV, do Artigo 84º, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a lei 1.773, sancionada em 05 de abril de 2024;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Especial, em razão da Lei Municipal n.º 1.773, sancionada em 05 de abril de 2024, no valor de **R\$2.671.000,00 (dois milhões seiscentos e setenta e um mil reais)**, no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana – RJ, a serem aplicados, no Custeio das Unidades de Terapia Intensiva – UTI Adulto e Pediátrico, classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

Unid	Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R\$)
FMS	749	10.302.0109.2781.2781	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	621	2.671.000,00
TOTAL:						2.671.000,00

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos de transferências Fundo a Fundo, Governo Estadual, através da **Resolução SES nº 3.116, de 06 de julho de 2023, Secretaria Estadual de Saúde.**

Art. 3º. Fica aditado a Lei Orçamentária vigente as ações e dotações inseridas por meio desta lei, fazendo-se, necessário a criação da ficha funcional programática para correta aplicação.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar eventuais adequações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana, em 05 de abril de 2024.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.248, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 84 da LOM, em especial pelo que é estabelecido na Lei Orçamentária do exercício de 2023.

CONSIDERANDO que o município possui autorização prévia contida na LOA 2023 para abertura de créditos adicionais especiais;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV, do Artigo 84º, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a lei 1.774, sancionada em 05 de abril de 2024;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Especial, em razão da Lei Municipal n.º 1.774, sancionada em 05 de abril de 2024, conforme abaixo descrito, a fim de atender ao Convênio Governo Federal nº. 908614/2020, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

Unidade	Ficha	Função Programática	Natureza da despesa	Fonte	Valor (R\$)
SMMAARH	746	20.451.0126.1321.1321	4.4.90.51.00	700	R\$ 2.960.820,00
Total					R\$ 2.960.820,00

Art. 2º. O Recurso para fazer face das despesas classificadas no artigo 1º será proveniente de repasse do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - no valor de **R\$2.960.820,00 (dois milhões, novecentos e sessenta mil oitocentos e vinte reais)**, e como recurso para atendimento destinado a contrapartida do Termo de Convênio nº. 908614/2020 no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), o mesmo será anulado de dotações próprias da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos função/programa 20.606.0126.2013.0009, Categoria Econômica 3.3.90.39.00.

Art. 3º. Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente, as presentes ações, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana, em 05 de abril de 2024.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.763, DE 22 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe Sobre o atendimento prioritário aos Advogados no âmbito da Administração Pública Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica garantido aos profissionais da advocacia, no exercício da profissão, atendimento preferencial, bem como acesso prioritário e diferenciado às repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos do Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ.

Parágrafo único. São considerados profissionais da advocacia, aqueles legalmente habilitados e regularmente inscritos junto a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Art. 2º. A garantia do atendimento preferencial se dará estritamente para o desenvolvimento de sua atividade profissional, no exercício de suas atribuições legais, em representação aos seus clientes, tendo direito, especialmente:

I – ao atendimento, sempre que possível realizado em ponto de atendimento diverso do realizado para o público em geral, em guichê próprio, ou, em sua impossibilidade, através acesso de prioritário e diferenciado;

II – ao atendimento, em local próprio, durante o horário de expediente e independentemente de distribuição de senhas;

III – à possibilidade de protocolo para fins de solicitação de mais de um serviço por atendimento;

IV – à protocolização de documentos e petições independentemente de agendamento prévio.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. Os órgãos descritos no art. 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente, para implementar e operacionalizar o atendimento preferencial, devendo dar ampla publicidade em parceria com a 17ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/RJ – Bom Jesus do Itabapoana.

Art. 4º. Os Órgãos descritos no 1º deverão regulamentar a presente a forma de aplicação da presente lei em cada repartição.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em 22 de março de 2024.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.764, DE 22 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre incentivo aos JOVENS ADVOGADOS do Município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ nos 60 primeiros meses do início de suas atividades profissionais, proporcionando uma taxaço menor no pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Esta Lei institui a cobrança diferenciada do Imposto Sobre Serviço de Qualquer natureza (ISSQN) no Município de Bom Jesus do Itabapoana - RJ, para jovens advogados que comprovarem ter anualmente pelo menos 2 (duas) causas "pro bono", nos 60 (sessenta) primeiros meses de advocacia.

Parágrafo Único - Para efeitos dessa lei será considerado o ano calendário de janeiro a dezembro, assim, aqueles profissionais que iniciarem atividade no curso do ano terão os benefícios de forma proporcional no primeiro ano.

Art. 2º - Para os advogados que atuam de forma autônoma os descontos tomando por base o valor fixo cobrado serão de:

- I- 75% (setenta e cinco por cento) nos primeiros dois anos de advocacia;
- II- 50% (cinquenta por cento) no terceiro e quartos anos de advocacia;
- III- 25% (vinte e cinco por cento) no quinto ano de advocacia.

Art. 3º - Para os advogados que atuem em Sociedade Unipessoal de Advogado, a cobrança será progressiva iniciando com a alíquota de 2% (dois por cento):



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- I - 2% nos dois primeiros anos
- II - 3% no terceiro e quartos anos
- III - 4% no quinto ano

Art. 4º - As causas "pro hono" deverão ser protocoladas em benefício de clientes que comprovadamente residam na cidade de Bom Jesus do Itabapoana – RJ e sejam hipossuficientes nos termos da Leiº 13.105/15.

Art. 5º - Para os fins que trata esta Lei o profissional ao requerer o benefício deverá apresentar declaração ou certidão emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil / Seccional Bom Jesus do Itabapoana para comprovar a data do início da atividade advocatícia.

Art. 6º - O Poder Executivo devere providenciar a compensação tributária de acordo com a legislação em vigor.

Art. 7º - Para fins de aferição do tempo de atividade advocatícia será considerado a data da tomada de compromisso junto a OAB.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em 22 de março de 2024.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.765, DE 22 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre programa de valorização do Direito de defesa do particular em processo administrativo perante a administração pública do Município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, por meio da valorização do exercício da advocacia "PROGRAMA ADVOCACIA VALE" e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Valorização do direito de defesa do particular perante a administração pública, inclusive no tocante ao direito do consumidor, no Município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, por meio do "Programa Advocacia Vale" em processo administrativo, com o propósito de assegurar o direito fundamental de todo particular, em qualquer inquérito e processo administrativo, físico ou eletrônico, de ser representado por advogado, sem prejuízo do direito de autodefesa, bem como o corolário dever da administração pública de comunicar este direito aos particulares partícipes de todo e qualquer processo administrativo, em homenagem aos princípios constitucionais da ampla defesa e do devido processo legal.

§1º. O disposto no caput se aplica inclusive à administração direta e indireta do Município, e todas as prestadoras de serviços públicos, abrangendo, mas não limitando, às concessionárias, permissionárias e empresas públicas atuantes nos limites geográficos deste ente federativo.

§2º. Nos processos já em curso, tal dever deverá ser cumprido na primeira oportunidade de comunicação do(s) particular(es), sob pena de nulidade dos atos subsequentes.

Art. 2º. Todo prestador de serviço público, autorizatário ou concessionário, com faturamento anual superior a 100 (cem) mil de UFMBJ, deverá manter ao menos um posto físico de atendimento, em Área de Planejamento no Município de Bom Jesus do Itabapoana.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único. O posto físico a que se refere o caput deste artigo, terá um espaço aberto ao público em geral e outro reservado aos advogados, para acompanhamento dos processos administrativos em curso, assegurando a consulta à qualquer processo, nos termos da Lei de Acesso à Informação, respeitado direito de negar acesso quando legal e formalmente fundamentáveis.

Art. 3º. Todo ente público ou prestador de serviço público, que ofertar um canal digital de comunicação, deverá permitir o protocolo de qualquer petição, emitindo comprovante do conteúdo enviado, bem como posicionando quanto ao protocolo de resposta ao peticionante, quando não for possível a resposta imediata, em até dois dias úteis, em homenagem ao direito constitucional de petição e a garantia de duração razoável do processo.

Art. 4º. Ao advogado constituído no processo administrativo de que trata o caput do artigo 1º é assegurada a intimação de todos os atos do processo, sob pena de nulidade dos atos por ofensa ao princípio constitucional da publicidade. As intimações poderão ser efetivadas por e-mail ou aplicativo de mensagens previamente cadastrados no processo pelo profissional.

Parágrafo único. O Município deverá instituir sistema eletrônico de publicação dos atos do processo administrativo nos quais o cidadão esteja representado por advogado, constando seu nome completo e número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)

Art. 5º. Constitui infração disciplinar de qualquer servidor público do Município, integrantes da administração direta ou indireta, desrespeitar as prerrogativas da advocacia previstas em Lei Federal.

§1º. A OAB poderá requerer a instalação de PAD sempre que constatar o desrespeito às prerrogativas da advocacia.

2º. É assegurado ao advogado cuja prerrogativa ou a regular atividade for desrespeitada, bem como à OAB, a comunicação dos atos administrativos do PAD, na forma do art. 2º desta Lei, bem como facultada a participação como *amicus curiae* nos respectivos autos.

§3º. A administração pública divulgará anualmente os dados referentes aos PADs instalados por atentado contra as prerrogativas ou a regular atividade da advocacia.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

§4º. O Município poderá ratificar o disposto neste artigo no âmbito de suas competências federativas.

Art. 6º. O descumprimento do disposto nesta Lei poderá acarretar a gestores e dirigentes públicos ou das concessionárias prestadoras de serviços públicos as sanções administrativas, cíveis e penais previstas na legislação em vigor.

Art. 7º. Fica autorizada a realização de acordo de cooperação, sem transferência de recursos financeiros, entre os entes da administração pública direta ou indireta e a Ordem dos Advogados do Brasil ou outras organizações da sociedade civil (OSC) para qualificação dos servidores envolvidos com atendimento ao público.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em 22 de março de 2024.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.766, DE 22 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre alteração no Código de Posturas do Município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, para adequação da isenção de licença municipal para Serviços de Advocacia, conforme Lei de Liberdade Econômica n. 13.874/2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica incluído o Art. 164-A na Lei nº 20/1978 – Código de Posturas do Município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, com a seguinte redação:

“Art. 164-A Fica isento de concessão de Alvará ou qualquer outro tipo cobrança de licença de funcionamento a atividade de Serviços Advocatícios nos termos da Lei de Liberdade Econômica nº 13.874/2019.

Parágrafo Único: Esta isenção não abrange as eventuais obrigações da realização do cadastros junto ao Município.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em 22 de março de 2024.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.767, DE 22 DE MARÇO DE 2024.

Ementa: Denominando Estrada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ, DECRETA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica denominada **ESTRADA VEREADOR SEBASTIÃO FERREIRA VIEIRA – COROIA**, a estrada que liga a RJ 230 ao Distrito de Serrinha, no Município de Bom Jesus do Itabapoana, RJ.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em 22 de março de 2024.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.768, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e da outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, RJ, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art.º 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, através de Decreto, no valor de **R\$400.00,00 (quatrocentos mil reais)**, no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana – FMS, a serem aplicados para custeio da Atenção Especializada, classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

Unid	Ficha	Função Programática	Elemento de despesa	Natureza da despesa	Fonte	Valor (R\$)
FMS	725	10.302.0109.2779.2779	Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	706	400.000,00
TOTAL:						400.00,00

Art. 2º - O Crédito Especial aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos de transferência Fundo a Fundo, Governo Federal, Ministério da Saúde, através da **Portaria GM/MS nº 2.860, de 28 de dezembro de 2023**, do Ministério da Saúde. O recurso oriundo desta Lei está depositado na Agência nº **0178**, Conta Bancária nº **624014-1** da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - Fica aditado à Lei Orçamentária vigente as ações e dotações inseridas por meio desta Lei, fazendo-se necessário a criação da ficha funcional programática para a correta aplicação.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar eventuais adequações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em 02 de abril de 2024.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.769, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a gratificação saúde bucal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, RJ, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de Gratificação Saúde Bucal como prêmio atribuído mensalmente ao cirurgião dentista e auxiliar da saúde bucal, no exercício contínuo, assíduo e ininterrupto de suas atividades especificadas, no valor de:

I – R\$ 1.000,00 (mil reais) para o cirurgião dentista;

II – R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o auxiliar da saúde bucal.

Parágrafo único - Entende-se como Gratificação Saúde Bucal o prêmio pago mensalmente em razão da produtividade da Saúde Bucal quando atendidos os requisitos previstos na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 6 de outubro de 2017, Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 e enquanto perdurar o repasse do Ministério da Saúde.

Art. 2º - Os gastos provenientes desta Lei Municipal serão suportados por dotação orçamentária pertencente à Saúde Bucal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em 02 de abril de 2024.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.770, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Altera o Anexo I da Lei nº 1.254, de 08 de fevereiro de 2017 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, RJ, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Altera o Anexo I da Lei nº 1.254, de 08 de fevereiro de 2017, alterando a simbologia e remuneração da Função/Denominação "Administrador Distrital" para CC4.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o anexo I da Lei nº 1.254 de 08 de fevereiro de 2017, para compatibilizar com o disposto no art. 1º da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em 02 de abril de 2024.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.771, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Altera parágrafo único do artigo 8º, da Lei Municipal n.º 447/96 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, RJ, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Altera o parágrafo único do art. 8º da Lei Municipal n.º 447/96, renumerando como parágrafo 1º e 2º, que passam a ter a seguinte redação:

“§ 1º – Compete à Administração do SAAE admitir, movimentar, e dispensar seus servidores de acordo com as normas próprias e legislação aplicável.”

“§ 2º – Em caso de extinção desta entidade autárquica, os servidores serão redistribuídos para o quadro do município, observados os seguintes preceitos:

I - equivalência de vencimentos;

II - manutenção da essência das atribuições do cargo quando possível;

III - vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;

IV - mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;

V - compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade, se possível.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em 03 de abril de 2024.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
BOM JESUS
DO ITABAPOANA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

PORTARIA SEMEEL Nº. 03, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

NOMEIA Comissão Eleitoral para orientar, supervisionar e acompanhar todo processo das Diretrizes para eleição de Diretor e Vice-Diretor no âmbito das Instituições Públicas Municipais que compõem a Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º A presente Portaria aplica-se a nomeação da Comissão Eleitoral Central para orientar, supervisionar e coordenar todo processo das Diretrizes para eleição de Diretor e Vice-Diretor no âmbito das Instituições Públicas Municipais que compõem a Rede Municipal de Ensino, com fulcro na Lei nº 1751 23 de janeiro de 2024 regulamentado pelo Decreto Municipal nº 2235 de 18 de março de 2024, sobretudo em seu Art. 12, onde cita as atribuições da Comissão Eleitoral Central a saber:

- Promover reuniões com as Comissões Eleitorais Escolares, divulgando as regras gerais para o processo eleitoral;
- Entregar a Comissão Eleitoral Escolar, mediante recibo, em tempo hábil, os modelos necessários para a realização da eleição;
- Receber e avaliar a documentação encaminhada pelas Comissões Eleitorais Escolares;
- Homologar as chapas candidatas e verificar se o Plano de Gestão, segue os critérios que constam no Anexo III a ser implementado na unidade escolar.
- Organizar o cronograma das apresentações dos Planos de Gestão dos candidatos aptos a participar do processo eleitoral em cada unidade escolar e encaminhar cópia do referido plano à Comissão Eleitoral Escolar, cujo modelo encontra-se no Anexo III;
- Julgar os recursos impetrados e encaminhados pelas Comissões Eleitorais Escolares, quando não decididos pelas mesmas;
- Oferecer apoio técnico às Comissões Eleitorais Escolares;
- Encaminhar à SEMEEL a relação das unidades escolares que não realizaram as eleições, com as respectivas justificativas;
- Receber e encaminhar à SEMEEL o mapa de apuração, com a proclamação dos resultados;
- Responder pelas atribuições da Comissão Eleitoral Escolar, no cumprimento do processo eleitoral, nos casos de ausência, impedimento ou omissão da mesma;
- Encaminhar à SEMEEL, para arquivamento, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, as atas relativas às eleições realizadas nas unidades escolares; e



PREFEITURA MUNICIPAL
BOM JESUS
DO ITABAPOANA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

l) Julgar os casos não previstos neste Decreto.

Parágrafo único. As denúncias e/ou reclamações serão analisadas por quórum mínimo de 3 (três) membros para deliberação.

Art. 2º Fica nomeada a COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL desta SEMEEL composta pelos membros abaixo, sob a presidência da servidora MARLI MULINARI DE ALMEIDA para dar cumprimento as atividades elencadas no Art. 1º desta Portaria:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

- Janaina Fortunato Alves Dias
- Rogério Cantelle Tavares
- Silvana da Silva de Azevedo Lima
- Solange Maria da Silva Amorim

Representante do Conselho do FUNDEB

- Solange Aparecida de Oliveira

Representante do Conselho Municipal de Educação

- Marli Mulinari de Almeida

Representante de Pais de aluno matriculado na Rede Municipal de Ensino

- Ludmila Assumpção

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Art. 4º Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 20 de março de 2024.

Mônica de Fátima Barolazi Boechat Amil
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Portaria 173/2023



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 061/2024, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, Senhor PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial, daquelas estabelecidas no artigo 84, II, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - ADMITIR, sob o regime da C. L. T., com validade no Processo Seletivo, para atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, os candidatos aprovados, conforme cargos, classificações, nomes e data de admissão, com os efeitos contar da data de admissão, a seguir especificados:

CARGO: PROFESSOR II - GEOGRAFIA (23H)

COLOCAÇÃO	NOME DO SERVIDOR	DATA ADMISSÃO
4º	MARIA CONCEIÇÃO TORRES DOS REIS MOURA	08/03/24

CARGO: PROFESSOR II - MATEMATICA (23H)

COLOCAÇÃO	NOME DO SERVIDOR	DATA ADMISSÃO
2º	THAYNA OLIVEIRA GONÇALVES	08/03/24

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar da data de admissão.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 03 de abril de 2024.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
PREFEITO MUNICIPAL.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 061/2024, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, Senhor PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial, daquelas estabelecidas no artigo 84, II, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - ADMITIR, sob o regime da C. L. T., com validade no Processo Seletivo, para atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, os candidatos aprovados, conforme cargos, classificações, nomes e data de admissão, com os efeitos contar da data de admissão, a seguir especificados:

CARGO: PROFESSOR II - GEOGRAFIA (23H)

COLOCAÇÃO	NOME DO SERVIDOR	DATA ADMISSÃO
4º	MARIA CONCEIÇÃO TORRES DOS REIS MOURA	08/03/24

CARGO: PROFESSOR II - MATEMATICA (23H)

COLOCAÇÃO	NOME DO SERVIDOR	DATA ADMISSÃO
2º	THAYNA OLIVEIRA GONÇALVES	08/03/24

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar da data de admissão.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 03 de abril de 2024.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
PREFEITO MUNICIPAL.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 062/24, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Nomeia o Senhor FLARES AQUILES DE ÁVILA JUNIOR, para exercer a Função Gratificada da **DIVISÃO DE TRANSPORTE, MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO E TRANSPORTES OFICIAIS**, símbolo FG4, criado por meio da Lei Municipal nº 1254, de 08 de fevereiro de 2017, na forma do Anexo I.

Art.2º. No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do erário municipal e deverão ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art.3º. No exercício de suas atribuições legais, previstas no artigo 187, I a XII, da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, o servidor acima nomeado, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento da Divisão de Conservação de Vias Públicas, enumeradas na forma do artigo 137, I a IX, da referida Lei.

**SEÇÃO II
SUBSEÇÃO I
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA DIVISÃO DE
TRANSPORTES,**

MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTES OFICIAIS

Art. 137 – Compete à Divisão de Transportes, Manutenção e Fiscalização de Transportes Oficiais:

- Formular, articular, implantar e operacionalizar, no município, políticas relacionadas à aquisição, manutenção e operação dos veículos oficiais que compõem a frota municipal, objetivando assegurar eficiência e eficácia ao serviço de transporte de pessoas e material, utilizando os veículos sob a sua responsabilidade;
- Elaborar estudo de viabilidade de ampliação e renovação da frota de veículos da Prefeitura e demais órgãos municipais;
- Articular-se com a Coordenadoria de Transportes e Fiscalização, para garantir estoque mínimo de peças e acessórios, de utilização frequente na manutenção dos veículos da Prefeitura e demais órgãos municipais;
- Controlar o custo de funcionamento dos veículos da Prefeitura e demais órgãos municipais;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- V. Providenciar o emplacamento dos veículos da Prefeitura e demais órgãos do município;
- VI. Tomar providências necessárias em caso de acidentes, encaminhando relatório à Advocacia Geral do Município;
- I. Inspecionar e controlar periodicamente os veículos a serviço da Prefeitura e demais órgãos municipais, determinando ou adotando as providências que garantam perfeitas condições de trabalho e segurança;
- II. Vistoriar as condições de segurança e manutenção dos veículos, observando o cumprimento de exigências técnicas e legais, providenciando as medidas necessárias;
- III. Executar outras atividades correlatas.

Art.4.º. A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendas apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens, no caso de isenção, devendo esta ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo.

Art.5.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a **contar de 04 de abril de 2024.**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 03 de abril de 2024.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 041/24, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1.º. Exonerar, *a pedido*, nos moldes do processo administrativo nº 4502 de 04 de março de 2024, a **Senhora MARINA CURCIO SERÓDIO, mat. 3682** - Cargo de Professora, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art.2.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de **04 de março de 2024.**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana-Rj, em 26 de março de 2024.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 042/24, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1.º. Exonerar, *a pedido*, nos moldes do processo administrativo nº 5776 de 28 de fevereiro de 2024, o **Senhor FERNANDO LUIZ PINTO BALDI, mat. 4982** - Cargo de **MÉDICO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de **01 de março de 2024.**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana-Rj, em 26 de março de 2024.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 043/24, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1.º. Exonerar, *a pedido*, nos moldes do processo administrativo nº 5776 de 19 de fevereiro de 2024, a **Senhora QUEILA CORREA DA SILVA BORGES, mat. 8967** - Cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art.2.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de **01 de março de 2024.**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana-Rj, em 26 de março de 2024.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 044/24, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Exonerar, *a pedido*, nos moldes do processo administrativo nº 4403 de 01 de março de 2024, a **Senhora NATHALIA ABEU BARBOSA, mat. 9635** - Cargo de Técnico de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de **01 de março de 2024**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana-Rj, em 26 de março de 2024.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 045/24, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Exonerar, nos moldes do processo administrativo nº 5303 de 11 de março de 2024, a **Senhora MARIA APARECIDA VARGAS PIMENTEL, mat. 9456** - Cargo de Profissional de Apoio Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de **11 de março de 2024**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana-Rj, em 26 de março de 2024.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 050/24, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Exonera a Senhora **ELEANDRA GONÇALVES DE SOUZA**, da Função Gratificada de **CHEFE DADIVISÃO DE TESOUREARIA DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, símbolo FG5, criado por meio da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, na forma do Anexo I.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 01 de abril de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 01 de abril de 2024.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 051/24, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. EXONERA, o Senhor **RODRIGO SILVA DE SOUZA**, da Função Gratificada **Chefe da DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO E TRANSPORTE ESCOLAR**, símbolo FG4, criado por meio da Lei Municipal nº 1305 de 22 de dezembro de 2017, na forma do Anexo I.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar **01 de abril de 2024**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 01 de abril de 2024.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 052/24, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Nomeia a Senhora **ELEANDRA GONÇALVES DE SOUZA**, para exercer a Função Gratificada de **CHEFE DA DIVISÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, símbolo FG6, criado por meio da Lei Municipal nº 1759 de 20 de março de 2024, na forma do Anexo I.

Art.2º. No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do erário municipal e deverão ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art.3º. No exercício de suas atribuições legais, previstas no artigo 1º, da Lei Municipal nº 1759 de 20 de março de 2024 e Decreto nº 2196 de 21/12/2023, que regulamenta a Lei federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a servidora acima nomeada, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento da Divisão de **Divisão de Agente de Contratação**, enumeradas na forma do artigo 5º, da referida Lei.

CAPÍTULO III DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 5º. O Agente de Contratação ou seu substituto será o responsável pela condução do procedimento licitatório e serão designados pela Autoridade Administrativa, em caráter permanente ou especial, na forma do art. 3º deste Decreto, sendo que esta nomeação deve atender aos seguintes requisitos:

I – seja servidor efetivo dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal, ou ainda, servidor cedido, efetivo ou empregado público, integrante dos quadros permanentes do Órgão cedente; e,

II – responda individualmente pelos atos praticados no procedimento licitatório, inobstante a possibilidade de contarem com equipe de apoio para auxílio em suas atividades.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

§ 1º Quando se tratar de pregão será designado Pregoeiro, aplicando-se, no que couberem, as mesmas disposições aplicáveis ao Agente de Contratação.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 4º Na impossibilidade de atendimento à regra prevista no inciso I do caput deste artigo, a autoridade deverá justificar a escolha e nomeação de servidores temporários ou detentores de cargos em comissão para o exercício da função.

Art. 6º. Fica a cargo do Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - Conduzir a sessão pública;

II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - Verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - Sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - Indicar o vencedor do certame;

IX - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

§2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§3º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

Art. 7º. O Agente de Contratação poderá contar com Assessores, designados pela Autoridade Administrativa, que funcionarão como membros da equipe de apoio do Agente de Contratação, sendo coordenados por este, oferecendo auxílio em suas atribuições, ocasião em que poderão desempenhar as funções do Agente de Contratação, desde que delegados por este.

Parágrafo único. Poderá ser designado servidor para a elaboração dos editais, avisos de licitação, avisos de dispensa e controle dos prazos de publicação, desde que sob supervisão direta do Agente de Contratação, que deverá subscrever todos os atos elaborados pelo servidor designado, podendo, nos casos de ausência, ser substituído por um dos Assessores de Licitação.

Art.4º. A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendas apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens, no caso de isenção, devendo esta ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo.

Art.5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar **desta data**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 01 de abril de 2024.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 053, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Nomeia o Senhor **RODRIGO SILVA DE SOUZA**, para exercer a Função Gratificada de **CHEFE DA DIVISÃO DE TESOUREARIA DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, símbolo FG5, criado por meio da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, na forma do Anexo I.

Art.2º. No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do erário municipal e deverão ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art.3º. No exercício de suas atribuições legais, previstas no artigo 187, I a XII, da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, o servidor acima nomeado, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento da Divisão de Tesouraria do Fundo Municipal do Meio Ambiente, enumeradas na forma do artigo 169, I a XIV, da referida Lei.

"SEÇÃO X SUBSEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA DIVISÃO DE TESOUREARIA DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 169 – Compete à Divisão de Tesouraria do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I. Administrar as disponibilidades financeiras do Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- II. Escriturar a movimentação de entrada e saída de valores;
- III. Efetuar mediante prévia autorização, o pagamento dos débitos do município;
- IV. Efetuar pagamentos de despesas, de acordo com as disponibilidades de numerários, observados ainda o fluxo e instruções recebidas do Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos;
- V. Receber as importâncias devidas ao fundo municipal do meio ambiente;
- VI. Levantar e publicar, diariamente, o movimento de caixa do dia anterior;
- VII. Manter sob registro os títulos e valores sob sua guarda e as procurações aceitas;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- VIII. Fazer o recolhimento das contribuições devidas inclusive as de caráter previdenciário;
- IX. Planejar, organizar e avaliar o desenvolvimento das atividades inerentes à divisão, emitindo relatórios Financeiros e demais relatórios contábeis em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, Normas Brasileiras de Administração e com as Lei N.º 4.320/64 e 101/2000;
- X. Participar, analisar e atestar as atividades da tesouraria, nos moldes das Deliberações, Instruções Normativas, Leis e Decretos existentes a nível, Federal, Estadual, Municipal, Autárquico e Fundacional;
- XI. Efetuar a elaboração de cheques, DOC, TED e outros meios de pagamento;
- XII. Efetuar registros das contas bancárias e dos livros contábeis do Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- XIII. Efetuar conciliação bancária das contas do Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- XIV. Executar outras tarefas correlatas."

Art.4.º. A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendas apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens, no caso de isenção, devendo esta ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo.

Art.5.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar desta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 01 de abril de 2024.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º. 054/24, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1.º. Exonera por motivo de falecimento, óbito n.º 08879901550202440001625-8000475838, o Senhor JANIO ALVES DE SOUZA, servidor efetivo do Cargo Contador Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de **28 de março de 2024**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 01 de abril de 2024.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º. 055/24, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1.º. Exonera a pedido, o Senhor MAURÍCIO SILVA ZANON, do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS, símbolo DAS1, criado por meio da Lei Municipal n.º 1254, de 8 de fevereiro de 2017, na forma do Anexo I.

Art.2.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar a contar de 03 de abril de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 03 de abril de 2024.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º. 056, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1.º. Exonera o Senhor ALEX DA SILVA PIRES, da Função Gratificada de CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTE, MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO E TRANSPORTES OFICIAIS, símbolo FG4, criado por meio da Lei Municipal n.º 1254, de 08 de fevereiro de 2017, na forma do Anexo I.

Art.2.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar desta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 03 de abril de 2024.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 057, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1.º. Nomeia o Senhor **ALEX DA SILVA PIRES**, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS**, símbolo DAS1, criado por meio da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, na forma do Anexo I.

Art.2.º. No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do erário municipal e deverão ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art.3.º. No exercício de suas atribuições legais, previstas no artigo 180, I a XV, da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos, enumeradas na forma do artigo 158, I a XVIII da referida Lei.

**"SEÇÃO I
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS**

Art. 158 – A Secretaria Municipal Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos, cuja sigla para fins das relações intergovernamentais é SEMMAARH, tem por finalidade:

- I. Planejar, coordenar e implantar a Política Nacional de Meio Ambiente no âmbito do Município;
- II. Planejar, coordenar e implantar a Política Nacional de Agricultura no âmbito do Município;
- III. Planejar, coordenar e implantar a Política Nacional de Recursos Hídricos no âmbito do Município;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- IV. Compatibilizar o desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;
- V. Gerenciar resíduos sólidos, efetuando coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada;
- VI. Articular-se com outros setores de âmbito municipal na gestão integrada de resíduos sólidos, buscando soluções, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social;
- VII. Planejar, coordenar e executar, em articulação com outros órgãos municipais, a coleta seletiva de resíduos;
- VIII. Implantar a estrutura necessária ao Licenciamento Ambiental de Atividades Potencialmente Poluidoras;
- IX. Planejar e implantar a Política de Desenvolvimento Rural Sustentável no âmbito do Município;
- X. Planejar e implantar a Política Agrícola;
- XI. Desenvolver e implementar os princípios e indicadores de sustentabilidade ambiental;
- XII. Presidir o Conselho Municipal de Meio Ambiente e gerir o Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- XIII. Presidir e coordenar os trabalhos da Comissão Permanente de Estudos Ambientais;
- XIV. Emitir licenças e pareceres nos processos administrativos de sua competência;
- XV. Representar o Município nos relacionamentos institucionais nas áreas de sua competência;
- XVI. Garantir a execução dos serviços necessários à manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado e à qualidade de vida;
- XVII. Coordenar os serviços nas áreas de licenciamento ambiental, administração de áreas protegidas, gerenciamento de resíduos sólidos, paisagismo e arborização urbana;
- XVIII. Representar o Prefeito Municipal, quando solicitado. "

Art.4.º. A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendas apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens, no caso de isenção, devendo esta ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo.

Art.5.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar a contar de **04 de abril de 2024**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 03 de abril de 2024.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 058/24, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1.º. Exonera a Senhora **NUBIA SOARES VIEIRA**, do Cargo em Comissão da **COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, símbolo CC3, criado por meio da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, na forma do Anexo I.

Art.2.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 01 de abril de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 03 de abril de 2024.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 059/24, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1.º. Nomeia a Senhora **NUBIA SOARES VIEIRA**, para exercer o cargo comissionado de Superintendente de Planejamento Licitatório, símbolo **CC2**, criado por meio da Lei Municipal nº **1759 de 20 de março de 2024**, na forma do Anexo I.

Art.2.º. No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do erário municipal e deverão ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art.3.º. No exercício de suas atribuições legais, previstas no artigo 1º, da Lei Municipal nº **1759 de 20 de março de 2024** e Decreto nº 2196 de 21/12/2023, que regulamenta a Lei federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a servidora acima nomeada, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento da Superintendente de Planejamento Licitatório, enumeradas na forma do artigo 2º, da referida Lei.

O cargo de Superintendente de Planejamento Licitatório, com símbolo CC2, tendo por atribuição precípua elaborar o Plano de Contratações Anual, nos moldes da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e ainda:

I – Estabelecer, prazo para o recebimento das secretarias municipais do levantamento das contratações que pretende contratar ou prorrogar durante um ano civil;

II – Estabelecer, no Plano de Contratações Anual, prazo para o recebimento dos Estudos Técnicos Preliminares, de acordo com a despesa a ser realizada anualmente;

III – Receber, nos prazos assinalados no Plano de Contratações Anual, os Estudos Técnicos Preliminares oriundos das Secretarias, registrando os objetos e quantitativos solicitados, para efeito de inclusão no Plano de Contratações Anual do ano posterior;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

IV – Observar as especificações dos serviços e materiais a serem adquiridos;

V – Instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais e contratos padronizados;

VI – Remeter, no prazo máximo de 10 dias úteis após o seu recebimento, os Estudos Técnicos Preliminares confeccionados pelas Secretarias Municipais, ao setor de compras da secretaria solicitante para realização de Pesquisa de Preços;

Parágrafo único – O Superintendente de Planejamento Licitatório poderá ser auxiliado por equipe de apoio, desde que os seus membros possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público.

Art.4.º. A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendas apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens, no caso de isenção, devendo esta ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo.

Art.5.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar **02 de abril de 2024**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 03 de abril de 2024.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 060/24, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1.º. Nomeia o Senhor **WISLEY FERNANDES DE ASSIS**, para exercer o Cargo em Comissão de **CHEFE DE SETOR DE CULTURA, TURISMO E URBANISMO**, símbolo CC4, criado por meio da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, na forma do Anexo I.

Art.2.º. No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do erário municipal e deverão ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art.3.º. No exercício de suas atribuições legais, previstas no artigo 186, I a XII, da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, a **CHEFE DO SETOR DE CULTURA, TURISMO E URBANISMO**, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento do Setor de Cultura, Turismo e Urbanismo, enumeradas na forma do artigo 173, I a XVIII, da referida Lei.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO SETOR DE CULTURA, TURISMO E URBANISMO

Art. 173 – Compete ao Setor de Cultura, Turismo e Urbanismo:

- I. Buscar cooperação técnica e financeira no âmbito nacional e internacional para o desenvolvimento do potencial turístico e cultural do município;
- II. Organizar e promover os diversos tipos de eventos e/ou promoções e programas da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo;
- III. Apoiar e estimular as instituições locais que necessitem de suporte para a realização de eventos e promoções;
- IV. Coordenar eventos comunitários procurando sua inserção no calendário municipal de eventos;
- V. Supervisionar a utilização das áreas públicas quando da realização de eventos autorizados pela Prefeitura;
- VI. Divulgar o Município em eventos promovidos por órgãos Federal, Estadual e/ou particulares;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- VII. Elaborar o Plano de Desenvolvimento Turístico para o Município;
- VIII. Elaborar, em articulação com outras Secretarias, o marketing da cidade;
- IX. Promover os pontos turísticos do Município;
- X. Realizar palestras, encontros com os empresários, para ampla divulgação dos eventos, pontos turísticos e oportunidades de negócios no Município;
- XI. Elaborar, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Secretaria Municipal de Finanças, o Plano Diretor de Turismo;
- XII. Promover, em ação conjunta com o Estado, o inventário dos bens naturais de interesses turísticos;
- XIII. Fomentar o intercâmbio permanente com outros municípios de federação, com o exterior, visando o fortalecimento da fraternidade e aumento do fluxo turístico nos dois sentidos, bem como a elevação de permanência do turista no Município;
- XIV. Incentivar a política de turismo, buscando condições necessárias ao seu desenvolvimento;
- XV. Articular ações com os diversos órgãos envolvidos na produção do espaço urbano de forma a integrar as ações e as políticas voltadas para a sustentabilidade da cidade;
- XVI. Desenvolver estudos voltados para a formulação da política de Organização Urbanística, com o objetivo de subsidiar decisões da Administração Superior;
- XVII. Organizar o calendário anual de eventos turísticos;
- XVIII. Executar outras tarefas correlatas.

Art.4.º. A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendas apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens, no caso de isenção, devendo esta ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo.

Art.5.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 01 de abril de 2024

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 03 de abril de 2024.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
BOM JESUS
DO ITABAPOANA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

PORTARIA SEMEEL Nº. 04, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

NOMEIA GESTOR PARA TERMO DE FOMENTO Nº 01/2024 COM O CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ E DO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2024 COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA E E.M. BENEMÉRITO DR CID BASTOS BORGES NOS TERMOS DA LEI Nº 13.019/2014 ALTERADA PELA LEI Nº 13.204/2015.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º Nomeia a servidora **Marta Miranda Giesta Figueiredo – matrícula 5408**, para a função de gestor da parceria celebrada com o Centro Social São José e a Associação de Pais e Amigos Excepcionais - APAE e E. M. Benemérito Dr Cid Bastos Borges.

Art. 2º São atribuições do Gestor:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas que estejam em consonância com o artigo 61 da Lei nº 13.019/2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 21 de março de 2024.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - SMASH

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Nº 001/2024

PROTÓCOLO Nº 05/04/24

DATA 05/04/24

ASSINATURA

Termo de Reconhecimento de Dívida que entre si celebram o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e a empresa João Batista Neto Polati, na forma abaixo:

O **Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.468.915/0001-78, com sede na Rua João Gomes de Figueiredo, nº. 158 - Centro, Bom Jesus do Itabapoana, doravante denominado simplesmente **DEVEDOR**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, Angélica Cristina Nagel Hullen, e do outro lado João Batista Neto Polati, inscrito no CNPJ sob o nº. 49.609.326/0001-00, com sede na Rua Gabriel Gomes de Aguiar, nº 186, Bairro Santa Rosa, Bom Jesus do Itabapoana, doravante denominado simplesmente **CREDOR**, neste ato representada pelo sr. João Batista Neto Polati, portador do RG nº 29.938.292-9, inscrito no CPF sob o nº 171.061.737-38.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**, o que se faz nos termos do art. 149 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. as partes firmam o presente instrumento tendo por objeto o reconhecimento de dívida, bem como o pagamento e quitação, referente à prestação de serviços por acréscimos materialmente executados na reforma de emergência do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, situado na Rua Octaviano de Aquino, nº. 220, Bairro Bela Vista, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, conforme descrito no memorial de cálculo fls. 16-20 acostado no processo administrativo nº 16.727/2023, sem cobertura contratual;

1.1.1. O Processo Administrativo nº 16727/2023 integra o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, independentemente de transcrição;

1.1.2. O valor total da dívida ora reconhecida é de R\$ 26.059,40 (vinte e seis mil cinqüenta e nove reais e quarenta centavos);

1.1.3. Os serviços foram devidamente executados pela empresa no período de 01/08/2023 a 20/08/2023.

Rua João Gomes de Figueiredo, nº 158 - Centro - CEP 28350-000 - Bom Jesus do Itabapoana - RJ.
Tel. (22) 3831-6444



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - SMASH

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1. O DEVEDOR efetuará o pagamento em nome do CREDOR, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

2.1.1. O DEVEDOR deverá efetuar o pagamento, por meio de Ordem Bancária em conta apresentada pela empresa prestadora dos serviços em questão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas com a execução deste Termo de Reconhecimento de Dívida, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Elemento de Despesa **3.3.90.39.00**, Fonte **720**, Ficha **528**.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO

4.1. Fica estabelecido que o pagamento objeto do presente Termo de Reconhecimento de Dívida, implicará a plena e total quitação em favor do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus do Itabapoana, para dirimir toda e qualquer controvérsia que não possa ser resolvida pela via administrativa oriunda do presente Termo de Reconhecimento de Dívida, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com o inteiro teor das cláusulas acima, firmam o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Bom Jesus do Itabapoana, 26 de fevereiro de 2024.

Angélica Cristina Nagel Hullen
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação
Portaria 006/2024 - Matrícula 463

João Batista Neto Polati
João Batista Neto Polati



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.245, DE 03 ABRIL DE 2024

Abre crédito extraordinário no orçamento municipal do exercício 2024 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ**, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Municipal Nº 1.743 de 03 de janeiro de 2024,

CONSIDERANDO as fortes precipitações pluviométricas aferidas pela Defesa Civil Municipal na ordem de 300 mm, no intervalo de 5h, que atingiram o município de Bom Jesus do Itabapoana, tendo início as 22h do dia 22 de março de 2024, e, como consequência direta ocorreram enxurradas, inundações, alagamentos, deslizamento de encostas que ocasionaram os danos e prejuízos de diversas unidades unifamiliares e comerciais;

CONSIDERANDO a situação de Estado de Emergência Pública declarada no Município pelo Decreto nº 2.239 de 23 de março de 2024 e reconhecida pelo Governos Federal através da Portaria nº 1.036 de 27 de março de 2024 da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, publicada no D.O.U. no dia 28 de março de 2024;

CONSIDERANDO os aspectos constitucionais de defesa do cidadão, do atendimento do interesse público e demais obrigações previstas em lei, nos casos de emergência e calamidade pública de qualquer natureza;

CONSIDERANDO ainda o disposto pelo art. 44 da Lei 4.320/1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário, combinado com as disposições do art. 167, § 3º, da Constituição Federal e do Art. 125, § 2º da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º - Fica aberto Crédito Extraordinário no valor de R\$ 2.923.720,40 (dois milhões novecentos e vinte e três mil setecentos e vinte reais e quarenta centavos) e a inclusão de Elemento de Despesa em Função Programática e Ação aberta no orçamento vigente de 2024, visando empenhamento de despesas relativas ao enfrentamento da emergência causada pelas cheias em ocorrência na presente data, com a seguinte estrutura:

Unidade/Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte	Valor R\$
110101/748	08.244.0111.2625.0000	3.3.90.32.00	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	899	R\$2.923.720,40
Total					R\$2.923.720,40



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos oriundos de Transferência Obrigatória do Governo Federal, através da Portaria nº 1.044 de 28 de março de 2024.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar eventuais adequações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art. 4º - O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo para conhecimento, na forma do Art. 125, § 2º da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
PREFEITO MUNICIPAL

SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL -



Análise de Metas - Resposta

DESCRIÇÃO DAS METAS E ITENS

Table with 6 main sections: AQUISIÇÃO DE CESTAS DE ALIMENTOS, AQUISIÇÃO DE KIT DE LIMPEZA, AQUISIÇÃO DE KIT DE HIGIENE PESSOAL, AQUISIÇÃO DE COLCHÃO, AQUISIÇÃO DE KIT DORMITÓRIO, and AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL. Each section includes a description of the disaster impact, beneficiary details, and a table of items with columns for quantity, unit, period, unit price, and total value.

QUADRO RESUMO - VALORES TOTAIS. TOTAL DA SOLICITAÇÃO: R\$ 3.235.457,80. R\$ Sugerido: R\$ 2.923.720,40.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Portaria Nº 1044, de 28 de março de 2024

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Bom Jesus do Itabapoana - RJ, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1ª de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.191, de 27 de junho de 2023, publicada no DOU, de 28 de junho de 2023, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1ª Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Bom Jesus do Itabapoana - RJ, no valor de R\$2.923.720,40 (dois milhões, novecentos e vinte e três mil setecentos e vinte reais e quarenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.023325/2024-83.

Art. 2ª Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2318.22BO.6500; GND: 3.3.40.41; Fonte: 3000; UG: 530012.

Art. 3ª Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4ª A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1ª desta Portaria.

Art. 5ª O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 32 do Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023.

Art. 6ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil



Documento assinado eletronicamente por Wolnei Aparecido Wolff Barreiros, Secretário(a) Nacional de Proteção e Defesa Civil, em 29/03/2024, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 4 da Portaria Nº 70, de 5 de outubro de 2017 da Secretaria Executiva.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://s2id.mi.gov.br/documento-eletronico informando o código verificador 00033664 e o CRC 1aae9227.

01/04/24, 14:17

PORTARIA Nº 1.044, DE 28 DE MARÇO DE 2024 - PORTARIA Nº 1.044, DE 28 DE MARÇO DE 2024

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/04/2024 | Edição: 62 | Seção: 1 | Página: 82

Órgão: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de

PORTARIA Nº 1.044, DE 28 DE MARÇO DE 2024

Autoriza o empenho e a transferência de Bom Jesus do Itabapoana - RJ, para Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1ª de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.191, de 27 de junho de 2023, publicada no DOU, de 28 de junho de 2023, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Bom Jesus do Itabapoana - RJ, no valor de R\$2.923.720,40 (dois milhões, novecentos e vinte e três mil setecentos e vinte reais e quarenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.023325/2024-83.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2318.22BO.6500; GND: 3.3.40.41; Fonte: 3000; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 32 do Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO E GESTÃO
DESPACHO

Processo nº 59052.023325/2024-83

Assunto: Solicitação de emissão de nota de empenho e de ordem bancária.

À Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças- CGOR,

Trata-se de processo destinado à liberação de recursos ao Município de Bom Jesus do Itabapoana - RJ, a título de **transferência obrigatória - Transferência Legal**, nos termos da legislação vigente, para ações de resposta.

Tendo em vista a Análise de Metas, bem como a publicação da Portaria nº 1044, de 28 de março de 2024, encaminho o presente processo para empenho dos recursos, observando a classificação orçamentária a seguir:

Programa de Trabalho	PTRES	Fonte	Natureza de Despesa	UG Responsável	Plano Interno	VALOR (R\$)	Vinculação	Competência	Categoria de Gastos	Objeto da Demanda	CNPJ
06.182.2318.22 BO.6500	238109	3000000000	3.3.40.41	530012	RJ5811HSCHO	R\$ 2.923.720,40	350	3	C	Execução de Ações de resposta	28.812.972 0001-08

A fim de otimizar o fluxo do processo, solicito que após a efetivação do empenho seja realizada a emissão da ordem bancária.

KARINE DA SILVA LOPES
Gestora Financeira



Documento assinado eletronicamente por **Karine da Silva Lopes**, em 01/04/2024, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 4 da Portaria Nº 70, de 5 de outubro de 2017 da Secretaria Executiva.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://s2id.mi.gov.br/documento-eletronico> informando o código verificador **00033751** e o CRC **4c89702d**.



Data e hora da consulta: 02/04/2024 14:39
Usuário: ***.978.176-**-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente	Código	Nome	Moeda
530012	SECRETARIA NACIONAL PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	REAL - (R\$)	
CNPJ	Endereço	CEP	
00.000.000/0000-00	ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO E 6º ANDAR	70062-900	
Município	UF	Telefone	
BRASILIA	DF	(61) 3414.5869 3414.5804	

Ano	Tipo	Número
2024	NE	347

Célula Orçamentária	Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	238109	3000000000	334041	530012	RJ5811HSCHO	

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
01/04/2024	Global	59052.023325/2024-83	-	2.923.720,40

Favorecido	Código	Nome	Endereço	CEP	Município	UF	Telefone
28.812.972/0001-08	MUNICIPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA		GOVERNADOR ROBERTO SILV 68 CENTRO	28360-000	BOM JESUS DO ITABAPOANA	RJ	

Amparo Legal	Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea
104	NAO SE APLICA	-	-	-	-	-

Descrição
Para ações de resposta, Portaria nº 1044, de 28 de março de 2024.

Local da Entrega

Informação Complementar
TRANSF LEG. 336/2024

Sistema de Origem
SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
002	02/04/2024 09:53:43	Alteração



Data e hora da consulta: 02/04/2024 14:39
Usuário: ***.978.176-**-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista			
334041 - CONTRIBUIÇÕES	2.923.720,40			
Subelemento 35 - A MUNICIPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO				
Seq.	Descrição	Valor do Item		
001	a título de transferência obrigatória - Transferência Legal, nos termos da legislação vigente, para ações de resposta.	2.923.720,40		
Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01/04/2024	Inclusão	1,00000	2.923.720,4000	2.923.720,40

Assinaturas

Ordenador de Despesa
WOLNEI APARECIDO WOLFF BARREIROS
***.528.876-**-**
02/04/2024 09:53:43

Gestor Financeiro
KARINE DA SILVA LOPES
***.871.051-**-**
02/04/2024 08:51:12

Versão	Data/Hora	Operação
002	02/04/2024 09:53:43	Alteração



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Assunto: Assinatura de Nota de Empenho.

1. Atestamos para os devidos fins a assinatura da nota de empenho de número 2024NE000347, em favor do Município de Bom Jesus do Itabapoana - RJ.

Karine Silva Lopes
Gestor Financeiro

WOLNEI WOLFF BARREIROS
Ordenador de Despesa



Documento assinado eletronicamente por **Wolnei Aparecido Wolff Barreiros**, Secretário(a) Nacional de Proteção e Defesa Civil, em 03/04/2024, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 4 da Portaria Nº 70, de 5 de outubro de 2017 da Secretaria Executiva.



Documento assinado eletronicamente por **Karine da Silva Lopes**, em 02/04/2024, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 4 da Portaria Nº 70, de 5 de outubro de 2017 da Secretaria Executiva.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://s2id.mi.gov.br/documento-eletronico> informando o código verificador **00033884** e o CRC **72d9511**.

PORTARIA Nº 1.005, DE 25 DE MARÇO DE 2024

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.191, de 27 de junho de 2023, publicada no DOU, de 28 de junho de 2023, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Prorroga o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria nº 1.022, de 30 de junho de 2023, constante no processo administrativo nº 59052.023325/2024-83, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Santos Reis - RJ, para ações de Defesa Civil até 02/10/2024.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 1.009, DE 25 DE MARÇO DE 2024

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.191, de 27 de junho de 2023, publicada no DOU, de 28 de junho de 2023, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Prorroga o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3º da Portaria n. 1.136, de 09 de outubro de 2023, constante no processo administrativo n. 59052.015796/2023-26, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Cortes - PE, para ações de Defesa Civil até 13/06/2024.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 1.027, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Curitiba de Defesa Civil, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.191, de 27 de junho de 2023, publicada no DOU, de 28 de junho de 2023, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Curitiba de Defesa Civil, no valor de R\$ 2.232.820,00 (dois milhões, oitocentos e trinta e dois mil e oitocentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.006373/2022-35.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2023NE001243, Programa de Trabalho: 06.182.2318.2280.6500. Natureza de Despesa: 4.4.40.41; Fonte: 3000; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em duas parcelas nos termos do art. 14 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 32 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 1.029, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Altera o artigo 1º da Portaria nº 810, de fevereiro de 2023, que autoriza a transferência de recursos ao Município de Miguel Pereira - RJ, para ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.191, de 27 de junho de 2023, publicada no DOU, de 28 de junho de 2023, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Bom Jesus do Itabapoana - RJ, no valor de R\$2.923.720,40 (dois milhões, novecentos e vinte e três mil setecentos e vinte reais e quarenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.023325/2024-83.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2318.2280.6500; GND: 3.3.40.41; Fonte: 3000; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 32 do Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 1.036, DE 27 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 3.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

Table with 5 columns: UF, Município, Desastre, Decreto, Data. Rows include RJ Bom Jesus do Itabapoana, RJ Bom Jesus do Itabapoana, RJ Cachoeiras de Macacu.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO DIRETORIA COLEGIADA

ÁREA DE REGULAÇÃO DE USOS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO ANA Nº 189, DE 27 DE MARÇO DE 2024



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional Divisão de Transferência de Recursos

Portaria Nº 1044, de 28 de março de 2024

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Bom Jesus do Itabapoana - RJ, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.191, de 27 de junho de 2023, publicada no DOU, de 28 de junho de 2023, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Bom Jesus do Itabapoana - RJ, no valor de R\$2.923.720,40 (dois milhões, novecentos e vinte e três mil setecentos e vinte reais e quarenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.023325/2024-83.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2318.2280.6500; GND: 3.3.40.41; Fonte: 3000; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 32 do Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil



Documento assinado eletronicamente por Wolnei Wolff Barreiros, Secretário(a) Nacional de Proteção e Defesa Civil, em 28/03/2024, às 16:38, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 4975786 e o código CRC 6C8069C8.

59052.023325/2024-83

4975786v1



Poder Executivo Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana Estado do Rio de Janeiro GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.246 DE 04 ABRIL DE 2024

Abre crédito extraordinário no orçamento municipal do exercício 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Municipal Nº 1.743 de 03 de janeiro de 2024, alterada pela Lei Municipal nº 1.752 de 23 de janeiro de 2024,

CONSIDERANDO as fortes precipitações pluviométricas aferidas pela Defesa Civil Municipal na ordem de 300 mm, no intervalo de 5h, que atingiram o município de Bom Jesus do Itabapoana, tendo início às 22h do dia 22 de março de 2024, e como consequências direta ocorreram enxurradas, inundações, alagamentos, deslizamento de encostas que ocasionaram os danos e prejuízos de diversas unidades familiares e comerciais;

CONSIDERANDO a situação de Estado de Emergência Pública declarada no Município pelo Decreto nº 2.239 de 23 de março de 2024 e reconhecida pelo Governo Federal através da Portaria nº 1.036 de 27 de março de 2024 da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, publicada no D.O.U. no dia 28 de março de 2024;

CONSIDERANDO os aspectos constitucionais de defesa do cidadão, do atendimento do interesse público e demais obrigações previstas em lei, nos casos de emergência e calamidade pública de qualquer natureza;

CONSIDERANDO ainda o disposto pelo art. 44 da Lei 4.320/1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário, combinado com as disposições do art. 167, § 3º, da Constituição Federal e do Art.125, § 3º da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º - Fica aberto Crédito Extraordinário no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) e a inclusão de Elemento de Despesa em Função Programática e Ação aberta no orçamento vigente de 2024, visando empenhamento de despesas relativas ao enfrentamento da emergência causada pelas cheias em ocorrência na presente data, com a seguinte estrutura:

Handwritten mark.



Poder Executivo
 Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
 Estado do Rio de Janeiro
 GABINETE DO PREFEITO

Unidade	Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte	Valor RS
110101	750	08.244.0111.2620.0000	3.3.90.30.00	Material de Consumo	660	220.000,00
					Total	220.000,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos oriundos de Transferência Obrigatória do Governo Federal/Fundo Nacional de Assistência Social Componente – Piso Variável de Alta Complexidade – PVAC, para o Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar eventuais adequações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art. 4º - O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo, para conhecimento na forma do Art. 125, § 3º da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
 PREFEITO MUNICIPAL

Ministério do Desenvolvimento Social
 e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 90, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 27, II, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.493, de 06 de junho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC, o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC, e no Decreto nº 7.492, de 02 de junho de 2011, que instituiu o Plano Brasil Sem Miséria, e

Considerando a Política Nacional de Assistência Social -PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução nº 07, de 17 de maio de 2013, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, e a Resolução nº 12, de 11 de junho de 2013, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que dispõem sobre parâmetros e critérios para a transferência de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências, resolve:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Dispõe sobre os parâmetros e procedimentos para o cofinanciamento federal do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 2º O Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências tem como finalidade promover apoio e proteção às famílias e indivíduos atingidos por situações de emergência e de calamidade pública, que se encontrem desabrigados e desalojados.

Capítulo II

DOS PARÂMETROS PARA A OFERTA DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PÚBLICAS E DE EMERGÊNCIAS

Art. 3º São objetivos do Serviço de Proteção em Situação de Calamidade Pública e Emergência:

- I - assegurar acolhimento imediato em condições dignas e de segurança, observando as especificidades dos grupos étnicos, ciclos de vida, deficiências, dentre outras situações específicas;
- II - manter alojamentos provisórios, quando necessários;
- III - identificar perdas e danos ocorridos e cadastrar a população atingida;
- IV - articular a rede de políticas públicas e as redes sociais de apoio para prover as necessidades identificadas; e
- V - promover a inserção na rede socioassistencial e o acesso, quando for o caso, a benefícios eventuais.

Parágrafo único. Constituem elementos basilares do Serviço de Proteção em Situação de Calamidade Pública e Emergências as providões necessárias à implementação do serviço e as aquisições devidas aos usuários, conforme dispõe a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e as orientações técnicas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, compreendendo ambiente físico, recursos materiais, recursos humanos e trabalho social, essenciais ao serviço.

Art. 4º O Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências deverá ser ofertado de forma intersetorial e articulada com órgãos de defesa e proteção civil e com as demais políticas públicas, órgãos de defesa de direitos, sociedade civil organizada, agências de cooperação, conselhos de defesa civil e núcleos de defesa civil comunitários, onde houver, dentre outros, conforme a necessidade, em todas as esferas da Federação, com vistas à minimização dos danos ocasionados e provimento das necessidades verificadas.

Art. 5º De forma a assegurar o atendimento de famílias e indivíduos em situação de calamidades públicas ou de emergências, o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências será executado pelo gestor da política de assistência social do Município, Estado ou Distrito Federal enquanto perdurar a situação de calamidade pública ou de emergência.

§ 1º A execução do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, e respectivo cofinanciamento federal, poderá se estender após o período de decretação do estado de calamidade pública ou de situação de emergência, conforme a necessidade.

§ 2º Caberá ao gestor local promover a gradativa desmobilização de ações emergenciais, na medida em que forem superados os motivos que levaram à decretação da situação de emergência ou estado de calamidade pública.

§ 3º Compõem as ações de desmobilização as estratégias de gestão que envolvem a redução de esforços concentrados em torno de uma situação excepcional e a adoção de procedimentos rotineiros, cujo planejamento deverá prevenir a brusca interrupção das providões, evitando danos e maiores prejuízos aos indivíduos e às famílias atingidas, o descontrole ou a perda de equipamentos e materiais e a sobrecarga das equipes, dentre outras medidas necessárias à retomada da normalidade dos serviços cotidianos.

Capítulo III

DOS RECURSOS

Art. 6º O recurso do cofinanciamento federal destinado ao Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências comporá o Piso Variável de Alta Complexidade - PVAC, alocado na Ação Orçamentária 2A69, limitado à

disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Nacional de Assistência Social -FNAS.

§ 1º O cofinanciamento de que trata esta Portaria terá como base a quantidade de indivíduos/famílias desalojadas ou desabrigadas em decorrência de situação de emergência e de calamidade públicas.

§ 2º O Valor de Referência, que servirá para o cálculo da transferência de recursos do cofinanciamento federal do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), podendo ser redefinido conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Nacional de Assistência Social, por ato da Secretária Nacional de Assistência Social.

§ 3º O valor do repasse do cofinanciamento federal para a oferta do serviço será composto por adicionais de recursos, considerando a proporcionalidade da situação de emergência ou calamidade pública, o percentual de pessoas em maior vulnerabilidade dentre as famílias e indivíduos atingidos e a existência de regulamentação de benefícios eventuais, conforme Anexo I.

§ 4º A transferência de recursos para o cofinanciamento federal do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências em Municípios, Estados e Distrito Federal ocorrerá de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo enquanto perdurar o período de reconhecimento federal da situação de calamidade pública ou de emergência, salvo nas situações excepcionais de que tratam os artigos 5º e 9º.

§ 5º O recurso do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências deverá ser aplicado na garantia das providões tipificadas, necessárias ao atendimento de famílias e indivíduos, conforme previsto no parágrafo único do art. 3º.

Capítulo IV

DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS

Art. 7º Para receber o cofinanciamento federal de Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, os Municípios, Estados e Distrito Federal deverão observar as seguintes condições:

I - a existência de reconhecimento da situação de emergência ou estado de calamidade pública por parte do Ministério da Integração Nacional, na forma prevista na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, na Instrução Normativa nº 01, de 24 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional, e as demais normas aplicáveis à matéria;

II - o encaminhamento formal de requerimento, contendo a exposição de motivos que justifiquem o apoio pela União, nos moldes definidos pelo Anexo II desta portaria; e

III - a celebração do Termo de Aceite, disponível na página eletrônica do MDS, contendo os compromissos e responsabilidades da oferta do Serviço.

§ 1º Constitui condição para recebimento do repasse de recursos do cofinanciamento federal a celebração do Termo de Aceite por parte do gestor da política de assistência social do Município, Estado ou Distrito Federal.

§ 2º O aceite formal, na forma do inciso III do art. 7º, poderá ser encaminhado em período anterior à ocorrência de situação de emergência ou calamidade pública, como etapa de planejamento e prévia habilitação do Município, Estado ou Distrito Federal ao cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

01/04/2024, 09:02 PORTARIA Nº 1.044, DE 28 DE MARÇO DE 2024 - PORTARIA Nº 1.044, DE 28 DE MARÇO DE 2024 - DOU - Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em 01/04/2024 | Edição: 62 | Seção: 1 | Página: 82

Orgão: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil

PORTARIA Nº 1.044, DE 28 DE MARÇO DE 2024

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Bom Jesus do Itabapoana - RJ, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U, de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.191, de 27 de junho de 2023, publicada no DOU, de 28 de junho de 2023, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Bom Jesus do Itabapoana - RJ, no valor de R\$2.923.720,40 (dois milhões, novecentos e vinte e três mil setecentos e vinte reais e quarenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.023325/2024-83.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; GND: 3.3.30.41; Fonte: 3000; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 32 do Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

§ 3º O cofinanciamento será concedido exclusivamente a um ente da federação com competência no mesmo território, conforme decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade, observado o art. 2º da Instrução Normativa nº 01, de 2012, do Ministério da Integração Nacional.

Art. 8º Os documentos elencados nos incisos II e III do art. 7º deverão ser encaminhados para a Secretaria Nacional de Assistência Social, preferencialmente por meio físico, não excluindo outras possibilidades de envio, conforme o contexto local.

Art. 9º Para solicitar prorrogação do cofinanciamento de que trata esta Portaria para período posterior ao reconhecimento federal da situação de emergência ou estado de calamidade pública, prevista no § 4º do art. 6º, o gestor da Política de Assistência Social do Município, Estado ou Distrito Federal deverá elaborar novo requerimento, acompanhado de plano de trabalho, conforme disposto no Anexo III desta Portaria, e encaminhar à Secretaria Nacional de Assistência Social, preferencialmente por meio físico, não excluindo outras possibilidades de envio, conforme o contexto local.

Art. 10. Nos casos em que houver a permanência de famílias e indivíduos em situação de desabrigo, após o período de vigência da decretação que trata o inciso I do art. 7º, é facultada a prorrogação do cofinanciamento federal durante a etapa de desmobilização de ações emergenciais para o restabelecimento dos serviços socioassistenciais até o limite de doze meses, a contar do encerramento do reconhecimento federal da situação de emergência ou estado de calamidade pública, conforme previsto no § 3º do art. 5º.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 11. O cofinanciamento federal destinado ao Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências dar-se-á a partir de sua deliberação pelo CNAS, por meio da Resolução nº 12, de 11 de junho de 2013.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Nacional de Assistência Social.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

ANEXO I

Table with 5 columns: QUANTIDADE DE PESSOAS POR FAIXA, A - VOLUME, B - ALTA INTENSIDADE DA EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE, C - ALTA VULNERABILIDADE DA POPULAÇÃO ATINGIDA, D=B+C, E - INCENTIVO PELA REGULAMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL. Includes rows for I - Até 500, II - Entre 501 até 1000, III - Entre 1001 até 10000, IV - Entre 10001 até o limite de 20000.

O Valor de Referência - VR padroniza o recurso para o atendimento de 50 pessoas.

O montante a ser recebido será calculado considerando o valor de referência (VR) para cada faixa, conforme abaixo:

I - Número de grupos * VR

II - 10 VR + (número de grupos que excede a faixa I * 0,5VR)

III - 15 VR + (número de grupos que excede a faixa II * 0,25VR)

IV - 60 VR + (número de grupos que excede a faixa III * 0,2VR)

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE COFINANCIAMENTO FEDERAL PARA O SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PÚBLICAS E EMERGÊNCIAS

Secretaria de Assistência Social solicitante: Municipal [] Estadual [] Distrito Federal []

Município [] UF []

Nome do gestor []

Nome do contato para referência []

Telefone [] E-mail []

Exposição de motivos

Justificativa da solicitação de apoio pela União, e indicando a insuficiência dos equipamentos e serviços locais do SUAS para atendimento das famílias e indivíduos atingidos por situações de emergência e/ou estado de calamidade pública, que se encontrem temporária ou definitivamente desabrigados

Empty box for providing the justification for the request.

Tipo de execução da política: Direta [] Conjunta [] Complementar []

Quadro de intensidade

Table with 3 columns: Desalojados e/ou desabrigados, Quantidade, Percentual em relação à população total. Rows for Famílias and Pessoas.

Período estimado de permanência da situação (em meses): []